



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº. 1348 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR GRATUITAMENTE A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR<sup>a</sup>. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar gratuitamente ao Sr. Juvenal Drumond de Aguiar, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 1080932/SSP/MS e do CPF nº. 892.538.091-91, residente e domiciliado à Rua General Amaro Bittencourt nº. 1179, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, a permissão de uso de parte de imóvel público do Município, correspondente à Área de 13.90 m<sup>2</sup> (treze vírgula noventa metros quadrados), situada à Rua General Amaro Bittencourt, Centro, de frente para o estabelecimento comercial Auto Peças Aguiar, para a edificação de um quiosque para ser utilizado pelo permissionário para comércio de artesanatos de fauna e flora da região pantaneira.

Artigo 2º - O quiosque será edificação no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da publicação desta Lei, sem quaisquer ônus para a municipalidade, sendo todas as despesas de materiais de construção, mão de obra e outros encargos de inteira responsabilidade do cessionário.

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

Respeito por você



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 3º - Concluída a edificação do quiosque, o mesmo incorporará definitivamente ao patrimônio público, sem qualquer direito de indenização ou retenção de benfeitorias ao cessionário.

Artigo 4º - Fica vedada qualquer modificação ou alteração no Projeto Arquitetônico de edificação do quiosque que é parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - O permissionário terá direito ao uso gratuito da área cedida pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado à critério da Administração Pública pelo mesmo prazo, incumbindo-lhes a conservação do bem, ficando ainda expressamente proibido a sua cessão, locação, empréstimo ou transferência a qualquer título, seja gratuito ou oneroso.

Artigo 6º - A permissão de uso de que trata esta Lei será regulada em instrumento próprio a ser elaborado pelo Poder Público Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda-MS, 02 de dezembro de 2015.

  
JULIANA PERREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA.

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº. 17 DE 09 NOVEMBRO DE 2015

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

Trata-se de Projeto de Lei nº 12 de 09 de novembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar ao Sr. Juvenal Drumond de Aguiar, gratuitamente, a permissão de uso de parte de imóvel público municipal, com área de 13,90 (treze vírgula noventa metros quadrados), situada à Rua General Amaro Bittencourt, centro, de frente para o estabelecimento comercial Auto Peças Aguiar, para a edificação de um quiosque para ser utilizado pelo permissionário para comércio de artesanatos de fauna e flora da região pantaneira.

Ressalte-se que a edificação do quiosque será de acordo com o projeto arquitetônico que é parte integrante desta lei e incorporará definitivamente ao patrimônio do município, sem quaisquer ônus para a municipalidade, sendo todas as despesas de materiais de construção, mão de obra e demais encargos e inteira responsabilidade do permissionário, ficando vedado a transferência da área à terceiros sob qualquer título.

Saliente-se que a permissão de uso da área será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo à critério da Administração Pública.

Respeito por você



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Importa mencionar que a permissão de uso de trata o Projeto de Lei em apreço será regulado em instrumento próprio a ser elaborado pelo Poder Público Municipal.

Diante do exposto, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.

Miranda-MS, 09 de novembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Respeito por você

Prefeitura Municipal de  
  
Miranda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº. 12 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

**APROVADO (A)**

EM: 07/12/2015

Pres.

Secr.

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR GRATUITAMENTE A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR<sup>a</sup>. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar gratuitamente ao Sr. Juvenal Drumond de Aguiar, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 1080932/SSP/MS e do CPF nº. 892.538.091-91, residente e domiciliado à Rua General Amaro Bittencourt nº. 1179, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, a permissão de uso de parte de imóvel público do Município, correspondente à Área de 13.90 m<sup>2</sup> ( treze vírgula noventa metros quadrados), situada à Rua General Amaro Bittencourt, Centro, de frente para o estabelecimento comercial Auto Peças Aguiar, para a edificação de um quiosque para ser utilizado pelo permissionário para comércio de artesanatos de fauna e flora da região pantaneira.

Artigo 2º - O quiosque será edificação no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da publicação desta Lei, sem quaisquer ônus para a municipalidade, sendo todas as despesas de materiais de construção, mão de obra e outros encargos de inteira responsabilidade do cessionário.

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

Respeito por você



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 3º - Concluída a edificação do quiosque, o mesmo incorporará definitivamente ao patrimônio público, sem qualquer direito de indenização ou retenção de benfeitorias ao cessionário.

Artigo 4º - Fica vedada qualquer modificação ou alteração no Projeto Arquitetônico de edificação do quiosque que é parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - O permissionário terá direito ao uso gratuito da área cedida pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado à critério da Administração Pública pelo mesmo prazo, incumbindo-lhes a conservação do bem, ficando ainda expressamente proibido a sua cessão, locação, empréstimo ou transferência a qualquer título, seja gratuito ou oneroso.

Artigo 6º - A permissão de uso de que trata esta Lei será regulada em instrumento próprio a ser elaborado pelo Poder Público Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda-MS, 09 de novembro de 2015.

JULIANA PERREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA.

Prefeita Municipal



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ**

**PROJETO DE LEI N. 012/2015**

**AUTOR:** *Executivo Municipal*



***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar gratuitamente a permissão de uso de espaço público à particular e dá outras providências.”***

**PARECER DO RELATOR**

**Relatório:**

O Projeto de Lei n. 012/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 09 de novembro de 2015. Trata-se de Projeto de Lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar gratuitamente a permissão de uso de espaço público à particular e dá outras providências.* É o relatório.

**Voto do Relator:**

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 012/2015, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 30 de Novembro de 2015.

  
Ver. Edson Moraes de Souza  
**Relator da CCJ**



## PARECER DA COMISSÃO


### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente e o Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 012/2015, de Aatoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar gratuitamente a permissão de uso de espaço público à particular e dá outras providências.


Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 30 de Novembro de 2015.

**Presidente** Ver. Elange Ribeiro

  
\_\_\_\_\_

**Relator.** Ver. Edson Moraes de Souza

  
\_\_\_\_\_

**Secretária** Ver. Kátia Gissele Acunha Roas

  
\_\_\_\_\_





*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
OUTORGAR GRATUITAMENTE A PERMISSÃO DE USO  
DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”*

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR<sup>a</sup>. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar gratuitamente ao Sr. Juvenal Drumond de Aguiar, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 1080932/SSP/MS e do CPF nº. 892.538.091-91, residente e domiciliado à Rua General Amaro Bittencourt nº. 1179, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, a permissão de uso de parte de imóvel público do Município, correspondente à Área de 13.90 m<sup>2</sup> ( treze vírgula noventa metros quadrados), situada à Rua General Amaro Bittencourt, Centro, de frente para o estabelecimento comercial Auto Peças Aguiar, para a edificação de um quiosque para ser utilizado pelo permissionário para comércio de artesanatos de fauna e flora da região pantaneira.

**Artigo 2º** - O quiosque será edificação no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da publicação desta Lei, sem quaisquer ônus para a municipalidade, sendo todas as despesas de materiais de construção, mão de obra e outros encargos de inteira responsabilidade do cessionário.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



**Artigo 3º** - Concluída a edificação do quiosque, o mesmo incorporará definitivamente ao patrimônio público, sem qualquer direito de indenização ou retenção de benfeitorias ao cessionário.

**Artigo 4º** - Fica vedada qualquer modificação ou alteração no Projeto Arquitetônico de edificação do quiosque que é parte integrante desta Lei.

**Artigo 5º** - O permissionário terá direito ao uso gratuito da área cedida pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado à critério da Administração Pública pelo mesmo prazo, incumbindo-lhes a conservação do bem, ficando ainda expressamente proibido a sua cessão, locação, empréstimo ou transferência a qualquer título, seja gratuito ou oneroso.

**Artigo 6º** - A permissão de uso de que trata esta Lei será regulada em instrumento próprio a ser elaborado pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda-MS, 01 de dezembro de 2015.

**JULIANA PERREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA.**  
Prefeita Municipal



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO